



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEB FL. 01

PROJETO DE LEI Nº 1881 /2016

Altera a Lei nº 8.224, de 28 de setembro de 2001.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - O art. 4º da Lei 8.224, de 28 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – Para garantir as condições de segurança operacional nos veículos dos serviços especiais caracterizados como executivos, turísticos ou mini-ônibus, bem como nas regiões operadas pelo sistema de BRT, deverão ser disponibilizados mecanismos que facilitem o pagamento com créditos eletrônicos, em especial no que se refere aos procedimentos de aquisição de cartões e recarga de créditos.

Parágrafo único - Nos veículos dos serviços especiais mencionados no caput, os passageiros deverão ser transportados sentados, admitindo-se, excepcionalmente, a permanência de usuários em pé, desde que observado o limite máximo de 6 (seis) passageiros simultaneamente.”

Art. 2º - Ficam revogados o art. 3º e o parágrafo único do art. 4º-A, ambos da Lei nº 8.224, de 28 de setembro de 2001.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vereador
Atair Gomes
Vereador

028-51061 - 1ª Subdivisão - 30-06-2016 19:00:16-1/1



PL 1881/16

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEB	FL.
<i>[Handwritten signature]</i>	02

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei pretende atualizar a Lei nº 8.224, de 28 de setembro de 2001, conformando-a à operacionalização da bilhetagem eletrônica nos veículos de transporte coletivo do Município.